



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2025

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Peritiba.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CFT): Deputado Jair Miotto

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto, exarado, conforme consensuado, ao Projeto de Lei nº 0452/2025, submetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1068, de 1º de julho de 2025, e acompanhado pela Exposição de Motivos nº 80/2024/SEA, que busca autorização legislativa para desafetar e doar, ao Município de Peritiba, o imóvel com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3.946 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 3997 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), destinado a dar continuidade nas atividades já executadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba e a promover obras de melhoria e ampliação para melhor atendimento à saúde ao público atendido pelo SUS.

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou a admissibilidade, consubstanciada no Voto do Relator, Deputado Rodrigo Minotto, com base na regularidade da documentação instrutória e na competência do Chefe do Poder Executivo para propor a doação do bem imóvel (Evento nº 5, p.1, e Evento nº 4, pp. 1-3).

É o relatório conjunto.



II – VOTO CONJUNTO

Efetuada a admissibilidade da proposta no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça compete às Comissões de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, segundo consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento, respectivamente, quanto **[i]** à análise sob os aspectos orçamentário-financeiros, no que se refere a sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias, fundada nos arts. 73, II e XII, do RI, e **[ii]** ao interesse público, com base nos arts. 80, XI, e 144, III do Rialesc.



I – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No exame do Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação de no Município de Peritiba, sob o prisma orçamentário-financeiro, conforme as atribuições previstas nos arts. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, observa-se que a medida não acarreta impacto orçamentário ao Estado, conforme disposto no texto legal e nos documentos constantes dos autos.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, verifica-se sua compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0452/2025**.



II- VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados no art. 80 do Rialesc, como se dá no caso em análise.

Nesse sentido, sob a ótica da racionalização do uso de bens públicos, conforme demonstrado nos autos verifica-se que a proposta converge ao interesse público, na medida em que a doação pretendida busca dar continuidade às atividades já executadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba e a promover obras de melhoria e ampliação para melhor atendimento à saúde ao público atendido pelo SUS no Município.

Ademais, a cláusula de reversão prevista art. 3º da norma projetada garante que, em caso de desvio de finalidade, o bem retornará ao Estado.

Diante do exposto, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0452/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público